



**LEI Nº 420/2015**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR  
MENSALMENTE COM AS ENTIDADES DE  
REPRESENTAÇÃO DE MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a União dos Municípios da Bahia-UPB, a Confederação Nacional de Municípios - CNM, com Associações ou entidades que visam assegurar a representação institucional do Município.

**Art. 2º** - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Jaborandi junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais;
- II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou micro regional ou local;
- IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

**Art. 3** - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o município contribuirá financeiramente com a(s) entidade (s) descritas no artigo 1º em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia Geral anual de cada entidade associativa.

**Parágrafo Único:** As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembléias Gerais.



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14 Tel.: (77) 3683.2152 - 2212 - 2204 / Fax: (77) 3683.2138

**Art. 4** - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

**Art.5** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias do Orçamento Programa desta Municipalidade.

**Art.6** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, ESTADO DA BAHIA, em 24 de julho de 2015.**

**Sanciono a presente Lei**

**Em 24/07/2015**

**ASSUERO ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal